

DECRETO Nº 1.799, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria a Estação Ecológica do Rio Madeirinha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III, e 263, parágrafo único, inciso X, da Constituição Estadual, e artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando que a área está situada à margem direita do rio Madeirinha, localizada entre os paralelos 8º50'00"- 9º00'00" e meridianos 61º10'00" - 61º22'00", é de domínio do Estado, apresentando grande diversidade biológica;

considerando que a Constituição Estadual declara indisponíveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica do Rio Madeirinha, com área aproximada de 13.682,9663 ha (treze mil, seiscentos e oitenta e dois hectares), localizada no Município de Aripuanã-MT, tendo os seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado à margem direita do rio Madeirinha, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 08º52'53"S e longitude 61º13'34"Wgr; deste segue com azimute verdadeiro de 180º00' e distância aproximada de 7.500,00m, confinando com terras de Carlos dos Santos e Ataíde R. dos Santos até o MP.02; deste segue com o mesmo azimute e distância aproximada de 6.815,00m, confinando com áreas de João Antônio da Silva, Lauro Marville e Armino João Bartz até o MP.03 cravado a margem direita do Igarapé da Cobra; deste segue com azimute de 270º00' a distância de aproximadamente 6.870,00m, confinando com áreas de João Augusto P. Carneiro até o MP.04 cravado à margem direita do Igarapé São José; deste segue com o mesmo azimute e distância aproximada de 7.200,00m, confinando com áreas de João Augusto P. Carneiro até o MP.05 cravado a margem direita do rio Madeirinha; deste segue com vários azimutes e distâncias limitando a margem direita do rio Madeirinha até o MP.06, cravado na confluência do Igarapé São José com o rio Madeirinha, deste segue com vários azimutes e distâncias limitando a margem direita do rio Madeirinha até o MP.07, cravado na confluência do Igarapé da Cobra, com o rio Madeirinha, deste segue com vários azimutes e distâncias até o MP.01, marco onde iniciou-se este caminharmento.

Art. 2º A Estação Ecológica ora criada, visa assegurar a conservação de amostras do ecossistema em estado natural, da diversidade biológica e proporcionar oportunidades controladas para educação e pesquisa científica.

Art. 3º A Estação Ecológica fica subordinada à Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. É proibida a visitação pública na Estação Ecológica do Rio Madeirinha, exceto com objetivo educacional, de acordo com o Regulamento Específico da Unidade.

Art. 4º A FEMA, poderá firmar convênios com as organizações legalmente constituídas, com o propósito do desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, flora e ecologia.


§ 1º A pesquisa científica depende da autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas.

§ 2º As pesquisas científicas e demais atividades exercidas na Estação Ecológica, não poderão colocar em risco a sobrevivência das populações das espécies existentes e deverão limitar-se a uma área correspondente a no máximo 10% (dez por cento) da extensão total da área protegida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de novembro de 1997.
109º da Independência e 109º da República.


DAKTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado


FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
Secretário Especial de Meio Ambiente e Presidente da FEMA